



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 468/2019 (Deputado Dr. Luizinho)

Cria o Cartão Nacional de Vacinação On Line.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art 1º, o art 2º e o art 3º do PL 468/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui o Cartão Nacional de Vacinação Digital em todo território nacional vinculado ao CPF dos respectivos titulares.

Art. 2º. Fica criado o Cartão Nacional de Vacinação Digital, em todo território nacional, com a finalidade de fomentar a imunização e de proporcionar celeridade e eficiência aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde, desburocratizando o serviço prestado, uma vez que se torna desnecessária a apresentação do atual cartão de vacinação por meio físico.

§ 1º O Cartão Nacional de Vacinação Digital deverá estar disponível preferencialmente por meio de aplicativo para acesso em dispositivos móveis ou equivalentes e por meio de acesso a perfil do usuário em sítio na rede mundial de computadores.

§ 2º Os dados registrados no Cartão Nacional de Vacinação Digital deverão estar integrados ao sistema Conecte SUS ou aos que venham a substituí-lo, garantindo possibilidade de acesso do usuário ao seu prontuário e a todos os seus dados na plataforma.

§ 3º As informações do Cartão Nacional de Vacinação Digital ficarão disponíveis para acesso em todas as unidades de saúde instaladas no Brasil, respeitado o sigilo dos usuários.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a descentralizar os serviços de cadastro, emissão e validação do Cartão Nacional de Vacinação Digital às Secretarias Estaduais de Saúde, bem como hospitais e demais unidades de saúde pública, que ficariam responsáveis pela coleta dos dados e validação das informações em sistema digital.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217014979600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentamos esta emenda substitutiva ao PL 468/2019, para criar o Cartão Nacional de Vacinação Digital. As razões que nos levaram a propor esta emenda são as seguintes:

O PL é muito meritório, ao tentar otimizar a gestão ligada à imunização, melhorando o próprio serviço prestado. Uma das grandes carências do SUS é a coleta, disponibilização e análise de dados, pontos que tiveram grande incremento com o sistema DATASUS, mas que ainda têm muito o que ser trabalhado. O Cartão Nacional de Vacinação On Line representa um instrumento bem-vindo nesse sentido. Por meio dele, pode haver um repositório permanente e confiável de informações acerca da vacinação da população.

Contudo, consideramos importantes algumas modificações pontuais na proposição.

Primeiramente, diante da utilização corrente do termo, a denominação **Cartão Nacional de Vacinação Digital** parece ser a melhor, por abranger todas as possibilidades de interação do usuário com o sistema e respeitando a atual lógica de convergência digital de dispositivos e de dados.

Por motivação semelhante, o melhor é que o Cartão seja disponibilizado **preferencialmente** na forma de um aplicativo para smartphones e com opção para acesso do perfil online. Essa deve ser a forte tendência em relação ao já existente Cartão Nacional de Saúde, via aplicativo/site Conecte SUS.

Cumpra registrar, ainda, que a atual interface da plataforma Conecte SUS já dispõe de um campo "Vacinas" (além dos campos "Exames", "Atendimentos" e "Medicamentos"), ainda em implementação. Os dados estariam salvos em nuvem, como é o padrão atual. Deste modo, entendemos ser mais adequado que os dados do novo **Cartão Nacional de Vacinação Digital** sejam **integrados automaticamente** ao banco de dados da plataforma Conecte SUS, oferecendo ao usuário a possibilidade de acesso aos dados mais amplos daquele sistema, quando preferir. Isso iria diminuir custos e dar mais opções ao usuário, ainda mantendo o apelo de **marketing em saúde** que representa um cartão/aplicativo dedicado singularmente à imunização.

Além disso, **a integração automática de dados com o Conecte SUS iria otimizar o controle de imunização das pessoas em trânsito nas regiões acometidas por epidemias ou endemias, aumentando o grau de segurança sanitária da população.**

Por último, consideramos importante que as informações do Cartão Nacional de Vacinação Digital fiquem disponíveis para acesso em todas as unidades de saúde instaladas no Brasil, mas que seja respeitado o sigilo dos usuários, algo fundamental na área de saúde.

Essas são, portanto, as alterações que propomos nesta emenda, para cuja aprovação contamos com os votos de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada Adriana Ventura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217014979600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(NOVO/SP)

Apresentação: 29/04/2021 12:53 - PLEN
EMP 5 => PL 468/2019

EMP n.5



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217014979600>



CD217014979600



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

**Cria o Cartão Nacional de
Vacinação On Line.**

Assinaram eletronicamente o documento CD217014979600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217014979600>

Apresentação: 29/04/2021 12:53 - PLEN
EMP 5 => PL 468/2019

EMP n.5